ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Prot. Nº 053 – PLC 02/19
13 02 19

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02/2019

Dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos e aumento real ao pessoal do Poder Legislativo do Município de Montenegro.

Art. 1.º Esta Lei fixa o índice de revisão geral de vencimentos em 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento) e concede o aumento real de vencimentos de 0,74% (zero vírgula setenta e quatro por cento) ao pessoal do Poder Legislativo de Montenegro, em atendimento ao inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e ao artigo 62, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 2.635, de 04 de maio de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Parágrafo único. O índice de revisão geral fixado no *caput* deste artigo estende-se aos proventos dos inativos e às pensões de ex-servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2.º Os encargos decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de fevereiro de 2019.

Sala de Sessões, 12 de fevereiro de 2019.

Ver. Juarez Vieira da Silva
Vice-Presidente

Ver. Cristiano Von R. Braatz
Presidente

Valdeci
Ver. Valdeci Alves de Castro
2º Secretário

Ver. Talis Ferreira
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: / /
Resultado da votação: Votos a favor
Abstenções
Votos contra
Presidente

ALS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. Nº: 053 – PLCO2/19
13 02 19

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores(as) Vereadores(as):

Apresentamos o presente projeto de lei complementar dispondo sobre a revisão geral de vencimentos e o aumento real de vencimentos ao pessoal do Poder Legislativo Montenegrino.

A Câmara de Vereadores realizou estudos sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores, cuja data base agora passou a ser o mês de fevereiro, conforme o parágrafo único do artigo 62 do Regime Jurídico Único Municipal, de acordo com a redação dada pela LC n.º 6.384/2017.

A Constituição Federal, no artigo 37, inciso X, estabelece que

> Art. 37 ...
> X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4.º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual**, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

A fim de atender as normas instituídas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Casa realizou análise de impacto orçamentário-financeiro, tendo por base a projeção de percentuais e encargos sobre a atual Folha de Pagamento, bem como os valores orçamentários disponíveis no Orçamento do exercício financeiro de 2019 para pagamentos de vencimentos e vantagens fixas do pessoal do Legislativo.

Salientamos que o índice de Gastos com Pessoal, em 2018, foi de 1,56% - o mesmo se comparado com 2017 –, em relação à Receita Corrente Líquida, sendo que o limite legal é de 6,00%, consoante a Lei de Responsabilidade Fiscal, alínea "a", inciso III, do artigo 20. Ressalte-se, ainda, que houve uma queda no comprometimento com relação a 2016, quando esse índice era de 1,66%.

Portanto, o presente projeto de lei complementar visa repor a perda inflacionária referente ao ano de 2018, concedendo-se a revisão geral de vencimentos do pessoal do Legislativo Municipal no percentual de 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento), com base no INPC no período de janeiro a dezembro de 2018.

Quanto ao aumento real, o índice de 0,74% (zero vírgula setenta e quatro por cento) acompanha o promovido pelo Executivo Municipal no âmbito de seus servidores, haja vista que a simples revisão geral anual não seria suficiente para o atingimento do Piso Nacional do Magistério. Ademais, tal índice fica bem abaixo do que fora concedido em anos anteriores.

Sala de Sessões, 12 de fevereiro de 2019.

Ver. Juarez Vieira da Silva
Vice-Presidente

Ver. Cristiano Von R. Braatz
Presidente

Valdeci
Ver. Valdeci Alves de Castro
2º Secretário

Ver. Talis Ferreira
1º Secretário